



PARECER TÉCNICO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PLANO DE PAGAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PRODUTOR RURAL

Recuperandos:

Carlos Eduardo Fernandes de Almeida e Ivonete Campanhola de Almeida

"Família Almeida" — Atividade agrícola, sojicultura, 700 hectares, Rio Grande do Sul

Elaboração:

Wagner Nart Macedo

Economista, CORECON-RS nº 8.752

Sócio da AgroGerencial

Santa Maria/RS, julho de 2026

NOTA METODOLÓGICA E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O presente parecer foi elaborado por equipe multidisciplinar da AgroGerencial, sob a responsabilidade técnica do economista Wagner Nart Macedo, CORECON-RS nº 8.752.

Todas as informações quantitativas utilizadas neste parecer têm origem exclusiva nos documentos fornecidos pelos Recuperandos e por sua assessoria jurídica, a saber: a Relação de Credores Atualizada da Recuperação Judicial, o documento de Condições de Pagamento da Recuperação Judicial e a planilha de Capacidade de Pagamento e Viabilidade Econômica (CAPAG).

A fundamentação teórica, conceitual e bibliográfica foi construída a partir de literatura científica e normativa reconhecida em economia, finanças corporativas, contabilidade rural e direito empresarial. Não foram utilizadas fontes de natureza jornalística, blogs ou sítios sem rigor editorial e científico.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS.....	5
3. FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA	5
4. DIAGNÓSTICO FINANCEIRO	10
5. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO	12
6. PLANO DE PAGAMENTOS.....	15
7. SIMULAÇÕES E ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	20
8. CONCLUSÃO TÉCNICA.....	22
9. REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

A recuperação judicial do produtor rural constitui instrumento jurídico econômico destinado a viabilizar a superação de crise econômico financeira, permitindo a manutenção da atividade produtiva, dos empregos diretos e indiretos e da função social da propriedade rural. A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, disciplina o instituto e, no que se refere ao produtor rural pessoa física ou jurídica, reconhece a sazonalidade da atividade agropecuária como elemento central para a construção de planos de pagamento compatíveis com o ciclo de produção e comercialização de safras (BRASIL, 2005).

O presente parecer técnico tem por objeto a análise econômica, financeira e jurídica do Plano de Pagamentos da Recuperação Judicial requerida por Carlos Eduardo Fernandes de Almeida e Ivonete Campanhola de Almeida, produtores rurais dedicados à sojicultura em área de 700 hectares no Estado do Rio Grande do Sul, doravante designados Família Almeida. O trabalho fundamenta-se exclusivamente nos documentos técnicos disponibilizados pelos Recuperandos e por sua assessoria jurídica: a Relação de Credores Atualizada, o documento de Condições de Pagamento e a planilha de Capacidade de Pagamento e Viabilidade Econômica, doravante referida pela sigla CAPAG.

A crise de liquidez enfrentada pela Família Almeida reflete um padrão amplamente documentado na literatura de economia rural brasileira: o descompasso entre o ciclo de maturação dos investimentos e endividamento agrícola, de longo prazo, e a volatilidade de curto prazo de preços de commodities, custos de insumos indexados a câmbio e condições climáticas (ARAÚJO, 2022; KAY; EDWARDS; DUFFY, 2015). O endividamento identificado nos anexos, no montante de R\$ 22.213.193,82 quando somados créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, decorre primordialmente de operações de custeio e investimento contratadas junto a instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Do ponto de vista metodológico, este parecer articula quatro dimensões de análise, a saber: a dimensão econômica, voltada à compreensão da estrutura de custos, receitas e sustentabilidade da atividade produtiva; a dimensão financeira, centrada na capacidade de geração de caixa, liquidez e cobertura do serviço da dívida; a dimensão contábil, relativa ao correto reconhecimento e mensuração dos ativos biológicos e resultados da atividade rural; e a dimensão jurídica, atinente à conformidade do plano de pagamentos com a Lei nº 11.101/2005 e com o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

O parecer está estruturado em nove capítulos, iniciando pela fundamentação econômica dos conceitos utilizados, seguida do diagnóstico financeiro e econômico da atividade, da apresentação detalhada do plano de pagamentos por classe de credores, de simulações de cenários e análise de sensibilidade, de conclusão técnica sobre a viabilidade do plano e, por fim, das referências bibliográficas.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Elaborar parecer técnico econômico financeiro, fundamentado em literatura científica e normativa aplicável, que demonstre a viabilidade econômica, a capacidade de pagamento e a sustentabilidade financeira do Plano de Pagamentos da Recuperação Judicial da Família Almeida, subsidiando a instrução do processo de recuperação judicial perante o Poder Judiciário e a tomada de decisão dos credores em assembleia geral.

2.2 Objetivos Específicos

Constituem objetivos específicos deste parecer: primeiro, classificar e consolidar os créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial por classe, com apresentação de quadros demonstrativos; segundo, diagnosticar a situação financeira da atividade rural, com apuração de indicadores de geração de caixa, endividamento e cobertura do serviço da dívida; terceiro, diagnosticar a sustentabilidade econômica da atividade produtiva, considerando potencial produtivo, custos históricos e riscos de mercado e climáticos; quarto, apresentar de forma detalhada o plano de pagamentos por classe de credores, com cronograma, memória de cálculo e condições de deságio, prazo e carência; quinto, simular cenários econômicos conservador, base e otimista, testando a resiliência do plano a variações de preço e produtividade; e sexto, auditar a consistência interna dos dados utilizados e das referências bibliográficas empregadas, em conformidade com o rigor técnico exigível em parecer econômico destinado a instruir processo judicial.

3. FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA

3.1 Teoria da Firma e Eficiência Econômica na Atividade Rural

A unidade produtiva rural pode ser compreendida, sob a ótica microeconômica, como uma firma que combina fatores de produção, terra, trabalho e capital, para maximizar resultado sujeito a restrições tecnológicas e de mercado (PINDYCK; RUBINFELD, 2013). A decisão de produção da Família Almeida, centrada na sojicultura em 700 hectares, reflete essa lógica de combinação de fatores: área plantada, insumos tecnológicos e capital de giro são combinados para gerar receita, cuja diferença em relação ao custo operacional efetivo determina o resultado da atividade.

A Teoria da Firma fornece ainda o conceito de ponto de equilíbrio, ou break even point, no qual a receita total iguala o custo total, de modo que o resultado operacional é nulo. Abaixo desse ponto a atividade opera em prejuízo; acima dele, em lucro. Esse conceito é aplicado no capítulo 7 deste parecer na análise de sensibilidade preço e produtividade da soja.

3.2 Macroeconomia Aplicada: Preços de Commodities, Câmbio e Juros

Do ponto de vista macroeconômico, o preço da soja no mercado interno é fortemente influenciado pela paridade de exportação, que combina cotação internacional em dólares na Bolsa de Chicago, taxa

de câmbio e custos de logística e basis regional (MANKIW, 2019). Choques de oferta, como quebras de safra em produtores concorrentes, e choques de demanda, como o comportamento do esmagamento chinês, deslocam a curva de preços recebidos pelo produtor brasileiro. De forma correlata, o custo de produção agrícola é sensível à cotação internacional de fertilizantes, em regra atrelada ao petróleo, ao gás natural e ao câmbio, e à taxa de juros do crédito de custeio, elementos que compõem o Custo Operacional Efetivo da lavoura (CONAB, 2010).

Essas variáveis macroeconômicas justificam metodologicamente a construção de cenários de sensibilidade de preço e produtividade apresentados no capítulo 7, os quais consideram explicitamente fatores fundamentalistas de oferta e demanda global, câmbio e clima.

3.3 Valor do Dinheiro no Tempo, Correção Monetária e Valor Presente

O conceito de valor do dinheiro no tempo estabelece que uma unidade monetária disponível hoje possui valor superior à mesma unidade disponível no futuro, em razão do custo de oportunidade do capital e do risco associado ao recebimento futuro (ASSAF NETO, 2020a). Esse conceito fundamenta tanto a correção monetária aplicada às parcelas do plano de recuperação judicial quanto a análise de viabilidade de projetos de investimento pelo método do Fluxo de Caixa Descontado.

$$VF = VP \times (1 + i)^t$$

VF = valor futuro do montante corrigido

VP = valor presente ou principal na data base

i = taxa de correção monetária ou de juros no período

t = número de períodos decorridos

Fonte: ASSAF NETO, A. *Finanças corporativas e valor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020, capítulo sobre valor do dinheiro no tempo.

No plano de pagamentos ora analisado, a correção monetária das Classes II, III e IV adota o indexador TR acrescido de 1% ao ano, sem incidência de juros remuneratórios, moratórios ou multa, conforme detalhado no capítulo 6. Trata-se de aplicação direta da fórmula de capitalização composta, na qual i corresponde à soma da Taxa Referencial estimada com o spread contratualmente fixado no plano.

3.4 Valor Presente Líquido, Taxa Interna de Retorno e Fluxo de Caixa Descontado

O Valor Presente Líquido, VPL, mede a diferença entre o valor presente dos fluxos de caixa futuros gerados por um projeto ou atividade e o investimento inicial correspondente, descontados a uma taxa que reflete o custo de oportunidade do capital (ASSAF NETO, 2020a; DAMODARAN, 2015). Projetos ou planos com VPL positivo agregam valor econômico; planos com VPL negativo destroem valor.

$$VPL = \sum [FC_t / (1 + k)^t] - I_0, \text{ para } t = 1 \text{ até } n$$

FC_t = fluxo de caixa líquido projetado no período t

k = taxa de desconto, refletindo o custo de oportunidade do capital

I₀ = investimento inicial ou valor atual da obrigação

n = horizonte de análise em períodos

Fonte: ASSAF NETO, A. *Finanças corporativas e valor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020; DAMODARAN, A. *Applied corporate finance*. 4. ed. Hoboken: Wiley, 2015.

A Taxa Interna de Retorno, TIR, corresponde à taxa de desconto que iguala o VPL a zero, representando a rentabilidade intrínseca do fluxo de caixa analisado (DAMODARAN, 2015). Registra-se, com a transparência exigida por este parecer, que o cálculo de uma TIR de mercado para o plano de recuperação judicial demandaria a definição de uma taxa de desconto de referência externa, tipicamente o custo de capital de terceiros do produtor rural ou uma taxa de atratividade mínima definida pelos credores, informação não disponível nos documentos fornecidos. Por essa razão, a análise de viabilidade deste parecer é conduzida primordialmente pelo método da capacidade de pagamento e do índice de cobertura do serviço da dívida, descritos na seção 3.6, e não pelo cálculo de uma TIR específica, evitando-se a adoção de premissa de taxa de desconto não documentada.

3.5 Estrutura de Capital, Endividamento e Alavancagem

A estrutura de capital de uma unidade produtiva refere-se à composição entre capital próprio e capital de terceiros utilizados para financiar seus ativos (ASSAF NETO, 2020b). O grau de endividamento mede a proporção de capital de terceiros em relação ao capital total ou à geração de caixa da atividade, ao passo que a alavancagem financeira descreve o efeito multiplicador do endividamento sobre a rentabilidade do capital próprio, podendo ser favorável quando o retorno da atividade supera o custo da dívida, ou desfavorável na situação inversa.

$$\text{Endividamento sobre geração de caixa} = \text{Dívida total} / \text{Geração operacional de caixa anual média}$$

Dívida total = somatório dos créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial

Geração operacional de caixa anual média = resultado operacional médio da atividade no horizonte projetado

Fonte: Adaptado de ASSAF NETO, A. *Estrutura e análise de balanços*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

3.6 Capacidade de Pagamento, Liquidez e Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

A capacidade de pagamento de uma atividade rural é a aptidão de gerar caixa suficiente para honrar compromissos financeiros nos prazos contratados, sem comprometer a continuidade operacional (KAY; EDWARDS; DUFFY, 2015). O instrumento clássico de mensuração dessa capacidade é o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conhecido pela sigla em inglês DSCR, Debt Service Coverage Ratio, que relaciona a geração operacional de caixa ao montante total de parcelas de dívida devidas no mesmo período (DAMODARAN, 2015; ASSAF NETO, 2020a).

$$\text{DSCR} = \text{Resultado Operacional} / \text{Serviço Total da Dívida}$$

Resultado Operacional = receita da atividade menos custo operacional efetivo e despesas de manutenção

Serviço Total da Dívida = soma das parcelas anuais devidas a credores sujeitos e não sujeitos ao plano

Fonte: DAMODARAN, A. *Applied corporate finance*. 4. ed. Hoboken: Wiley, 2015; ASSAF NETO, A. *Finanças corporativas e valor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

Valores de DSCR superiores a 1,0 indicam que a geração de caixa é suficiente para cobrir o serviço da dívida no período. A prática de mercado bancário, todavia, recomenda margem de segurança adicional, com DSCR mínimo situado entre 1,2 e 1,3, de modo a absorver oscilações de preço, clima ou produtividade sem risco de inadimplência (ASSAF NETO, 2020a). Esse referencial é adotado neste

parecer como parâmetro de alerta para os períodos em que o índice projetado se aproxima do limite de solvência, conforme detalhado no capítulo 5.

Quanto à liquidez corrente e à liquidez seca, indicadores clássicos da análise de balanços que relacionam ativo circulante e passivo circulante (ASSAF NETO, 2020; MARION, 2020), registra-se, com a transparência exigida por este parecer, que sua apuração demandaria demonstrações contábeis formais, balanço patrimonial e demonstração de resultado, que não constam dos documentos disponibilizados. A CAPAG fornecida contém dados de fluxo de caixa projetado e não um balanço patrimonial consolidado da unidade produtiva. Por essa razão, a análise de liquidez deste parecer é conduzida pela ótica do fluxo de caixa, isto é, pela existência ou não de saldo de caixa acumulado negativo ao longo do horizonte do plano, tal como apresentado no capítulo 5, e não pelos índices contábeis tradicionais de liquidez corrente e liquidez seca.

3.7 Margem de Segurança e Análise de Sensibilidade

A margem de segurança, conceito originário da análise custo volume lucro, mede a distância percentual entre o nível de receita ou produção projetado e o nível de equilíbrio, no qual o resultado operacional é nulo (PINDYCK; RUBINFELD, 2013). Quanto maior a margem de segurança, maior a capacidade da atividade de absorver choques adversos de preço ou produtividade sem incorrer em prejuízo.

$$\text{Margem de segurança (\%)} = [(Receita projetada - Receita de equilíbrio) / Receita projetada] \times 100$$

Receita projetada = receita estimada no cenário em análise

Receita de equilíbrio = receita mínima que iguala custo total, tornando nulo o resultado operacional

Fonte: Adaptado de PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. *Microeconomia*. 8. ed. São Paulo: Pearson, 2013.

3.8 Sustentabilidade Financeira, Continuidade Empresarial e Reestruturação

A sustentabilidade financeira de uma atividade produtiva pressupõe a capacidade de gerar caixa suficiente, ao longo do tempo, para remunerar fatores de produção, honrar obrigações e manter a atividade operando em bases economicamente viáveis (KAY; EDWARDS; DUFFY, 2015). O princípio contábil da continuidade, ou going concern, pressupõe que a entidade continuará em operação por prazo indeterminado, sustentando o reconhecimento de ativos biológicos e a mensuração de resultados pela ótica de empresa em funcionamento, e não de liquidação (MARION, 2020; CPC, 2009).

A reestruturação financeira, por sua vez, compreende o conjunto de medidas voltadas a reequilibrar a estrutura de capital e o fluxo de caixa de uma entidade em dificuldade, incluindo renegociação de prazos, deságios e condições de pagamento compatíveis com a capacidade de geração de caixa futura (ASSAF NETO, 2020). O plano de pagamentos analisado neste parecer constitui, tecnicamente, um instrumento de reestruturação financeira, ao combinar deságio, alongamento de prazo e carência com o objetivo de compatibilizar o serviço da dívida à geração de caixa projetada da atividade rural.

3.9 Reconhecimento Contábil da Atividade Rural: Ativo Biológico e Produto Agrícola

A contabilidade da atividade rural apresenta especificidades decorrentes da natureza biológica dos ativos envolvidos. O Pronunciamento Técnico CPC 29, correlato à norma internacional IAS 41 Agriculture, disciplina o reconhecimento e a mensuração de ativos biológicos e de produtos agrícolas no ponto de colheita, determinando, como regra geral, sua mensuração a valor justo menos despesas de venda (CPC, 2009; IFRS FOUNDATION, 2001). Embora este parecer não tenha por objeto a elaboração de demonstrações contábeis formais da Família Almeida, a referência a esse marco normativo é pertinente para contextualizar a natureza econômica da lavoura de soja como ativo biológico em formação, cuja valorização ao longo do ciclo produtivo fundamenta economicamente a expectativa de geração de caixa utilizada nas projeções do capítulo 5.

A literatura de contabilidade rural brasileira, notadamente Marion (2020) e Crepaldi (2019), reforça a necessidade de apuração de custos por atividade e por safra, com separação entre custos diretos, indiretos e despesas de manutenção familiar, metodologia essa observada nas planilhas de Custo Operacional Efetivo e de Fluxo de Caixa por Safra analisadas nos capítulos 4 e 5.

4. DIAGNÓSTICO FINANCEIRO

4.1 Endividamento Total Identificado

A Relação de Credores Atualizada apresentada pelos Recuperandos identifica endividamento total de R\$ 22.213.193,82, composto por créditos sujeitos à recuperação judicial no montante de R\$ 17.870.843,53 e créditos não sujeitos, garantidos por alienação fiduciária e Cédulas de Produto Rural, no montante de R\$ 4.342.350,29, este último valor correspondente ao saldo devedor atual efetivamente utilizado como base de cálculo no fluxo de caixa projetado pelos próprios Recuperandos, conforme detalhado na seção 4.4 deste parecer.

Quadro 1. Composição do endividamento sujeito à recuperação judicial, por classe.

Classe	Valor (R\$)	Nº credores	% do QGC
Classe I — Trabalhista	0,00	0	0,0%
Classe II — Garantia Real	12.272.155,33	15	68,7%
Classe III — Quirografários	5.377.154,58	29	30,1%
Classe IV — ME/EPP	221.533,62	4	1,2%
TOTAL QGC (sujeito à RJ)	17.870.843,53	48	100,0%

Fonte: Relação de Credores Atualizada, RJ Família Almeida, planilha 'Relação de Credores', posição em 10/06/2026.

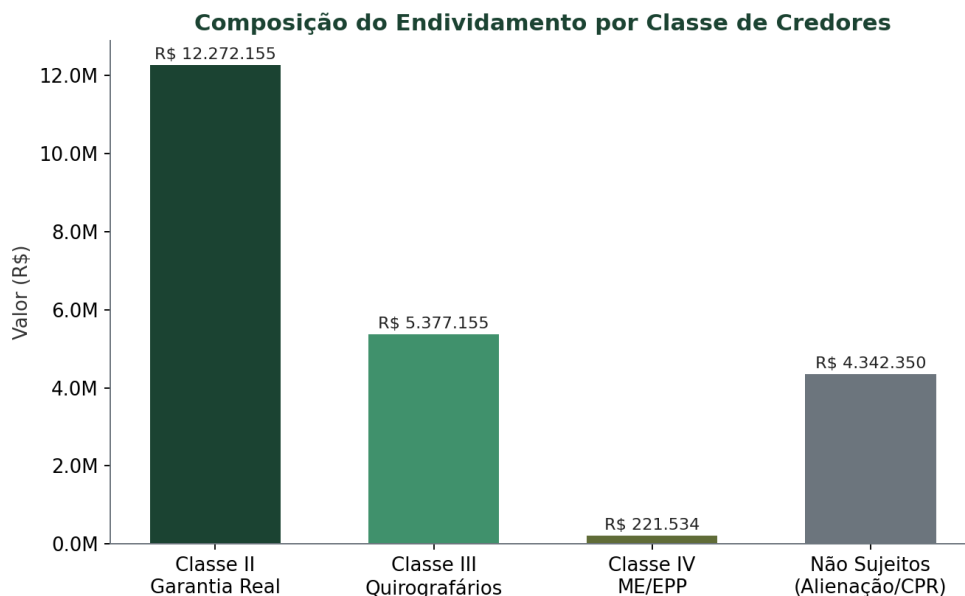


Figura 1. Composição do endividamento por classe de credores, incluindo créditos não sujeitos ao plano.

Fonte: Elaboração própria com base na Relação de Credores Atualizada, RJ Família Almeida (2026).

Observa-se concentração relevante na Classe II, Garantia Real, que responde por 68,7% do Quadro Geral de Credores sujeito ao plano, seguida pela Classe III, Quirografários, com 30,1%. A Classe IV, integrada por credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, representa parcela residual de 1,2% do total. Não há credores identificados na Classe I, trabalhista, uma vez que os três empregados da atividade rural encontram-se com vínculo regular e remuneração em dia, conforme Relação de Empregados apresentada nos autos, o que afasta, no presente momento, a existência de passivo trabalhista sujeito ao plano.

4.2 Concentração por Credor

Quadro 2. Principais credores por valor consolidado, todas as classes sujeitas à RJ.

Credor	Valor (R\$)	% do QGC	Classe(s)
Banco do Brasil S.A.	12.660.835,73	70,8%	Classes II e III
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul)	2.753.374,84	15,4%	Classes II e III
Cooperativa Agrícola Mista Sul Riograndense (CAMSUL)	701.311,07	3,9%	Classe III
Cresol Confederação	558.288,03	3,1%	Classe III
Demais fornecedores de insumos e maquinário agrícola (8 credores)	1.197.033,86	6,7%	Classes III e IV
TOTAL	17.870.843,53	100,0%	

Fonte: Relação de Credores Atualizada, RJ Família Almeida, consolidação por CNPJ do credor.

A concentração no Banco do Brasil S.A., que responde por 70,8% do total sujeito ao plano quando consideradas as Classes II e III, e que somado ao Banrisul totaliza 86,3% do Quadro Geral de Credores, é característica recorrente do financiamento rural brasileiro, no qual o crédito oficial e o crédito rural controlado, disciplinados pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, concentram-se

historicamente nos bancos públicos federais e estaduais e nas cooperativas de crédito (BANCO CENTRAL DO BRASIL, [s.d.]).

4.3 Endividamento em Relação à Geração de Caixa

O índice de endividamento sobre geração de caixa, descrito na seção 3.5, relaciona o estoque total da dívida à geração operacional média de caixa da atividade. Considerando o valor novado, isto é, já deduzido o deságio contratual, de R\$ 4.823.537,60 para os créditos sujeitos ao plano, somado ao saldo devedor dos créditos não sujeitos de R\$ 4.342.350,29, totalizando R\$ 9.165.887,89, e cotejando esse montante com a geração operacional média de caixa projetada de R\$ 2.070.904,04 ao ano, apurada a partir do fluxo de caixa por safra detalhado no capítulo 5, obtém-se relação de 4,43 vezes a geração de caixa anual média. Trata-se de patamar compatível com operações de reestruturação de dívida rural de longo prazo, tendo em vista o alongamento de prazo para 15 e 12 anos previsto para as Classes II, III e IV, respectivamente.

Caso o cotejo seja realizado sobre o valor nominal do Quadro Geral de Credores, sem dedução do deságio, o montante de R\$ 22.213.193,82 equivale a 10,73 vezes a geração operacional média anual, evidenciando a relevância econômica do deságio pactuado para a viabilização do plano, tema retomado na análise de viabilidade do capítulo 5.

4.4 Estrutura de Custos: Evolução Histórica

A planilha CAPAG contém série histórica de doze safras, de 2014/15 a 2025/26, do Custo Operacional Efetivo da lavoura de soja, discriminado por rubrica: fertilizantes, defensivos, sementes, operações mecânicas, mão de obra, assistência técnica, seguro, frete e tributos de comercialização, entre outras. O custo operacional efetivo médio do período foi de R\$ 3.450,02 por hectare, com custo médio por saca produzida de R\$ 32,05 a R\$ 39,24, refletindo, sobretudo a partir da safra 2020/21, o repasse de choques de custo de fertilizantes e defensivos associados à volatilidade cambial e a preços internacionais de commodities energéticas, fenômeno amplamente reportado na literatura de economia agrícola do período (ARAÚJO, 2022; CONAB, 2010).

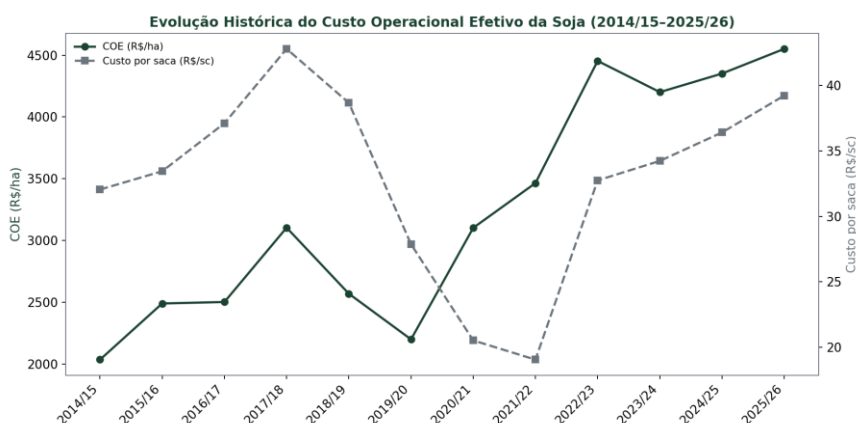


Figura 2. Evolução histórica do Custo Operacional Efetivo da soja, em reais por hectare e em reais por saca, safras 2014/15 a 2025/26.

Fonte: Elaboração própria a partir da planilha CAPAG, aba 'COE SOJA', RJ Família Almeida (2026).

A composição de custos evidencia que fertilizantes constituem historicamente a maior rubrica, com participação média de 23,6% do custo operacional efetivo no período analisado, seguida por operações mecânicas, 12,5%, e financiamento de capital de giro, 8,9%. Essa estrutura de custos é compatível com o padrão tecnológico de sojicultura de médio a grande porte no Rio Grande do Sul e reforça a exposição da atividade a variáveis macroeconômicas exógenas, notadamente câmbio e preços internacionais de insumos, tal como discutido na seção 3.2 deste parecer.

5. DIAGNÓSTICO ECONÔMICO

5.1 Potencial Produtivo da Atividade

A atividade produtiva da Família Almeida compreende o cultivo de soja em área de 700 hectares. A planilha CAPAG projeta produtividade crescente de 40 sacas por hectare na safra 2026/27 para 55 sacas por hectare a partir da safra 2028/29, patamar mantido estável até 2037/38, com preço fixado, de forma conservadora, em R\$ 135,00 por saca ao longo de todo o horizonte, sem incorporar eventual valorização nominal do produto. Trata-se de premissa deliberadamente cautelosa, que isola o efeito de ganho de produtividade do efeito de variação de preço, permitindo avaliar a sustentabilidade da atividade mesmo sob preço constante.

Nesse cenário de 12 safras, o resultado operacional da atividade, entendido como receita total menos custo operacional efetivo, arrendamento e manutenção familiar, mantém-se positivo em todas as safras projetadas, partindo de R\$ 275.987,40, margem de 7,3%, na safra 2026/27, atingindo pico de R\$ 1.540.937,79, margem de 29,6%, na safra 2028/29, quando a produtividade atinge o teto de 55 sacas por hectare, e declinando progressivamente até R\$ 726.075,93, margem de 14,0%, na safra 2037/38, em razão da corrosão inflacionária dos custos, corrigidos pelo Índice de Inflação de Custos de Produção, IICP, de 3,11% ao ano, sobre uma receita mantida nominalmente constante.

Esse resultado é economicamente relevante: demonstra que, mesmo sob a premissa conservadora de preço nominal constante da saca de soja, a atividade preserva margem operacional positiva ao longo de todo o horizonte de doze safras, ainda que decrescente. Tal decréscimo de margem constitui alerta de gestão, recomendando-se à Família Almeida, como medida preventiva de gestão financeira, a revisão periódica do preço de comercialização praticado e das estratégias de hedge cambial e de preços disponíveis no mercado de derivativos agrícolas, de modo a preservar a margem operacional no longo prazo (ARAÚJO, 2022).

5.2 Fluxo de Caixa Integrado com o Serviço da Dívida do Plano

Para fins de aferição da capacidade de pagamento efetiva do plano de recuperação judicial, os Recuperandos apresentaram projeção de fluxo de caixa por safra para horizonte de 20 safras, de 2026/27 a 2045/46, com premissas de 700 hectares, produtividade constante de 50 sacas por hectare, preço de R\$ 120,00 por saca e Custo Operacional Efetivo de R\$ 3.800,00 por hectare na safra inicial, todos os valores reajustados anualmente por índice de 3,8%, deduzida manutenção familiar de R\$ 120.000,00 ao ano. Deste modelo integrado constam, deduzidos do resultado operacional, tanto o

serviço da dívida do plano de recuperação judicial, Classes II, III e IV, quanto o serviço da dívida dos credores não sujeitos ao plano, garantidos por alienação fiduciária e Cédula de Produto Rural.

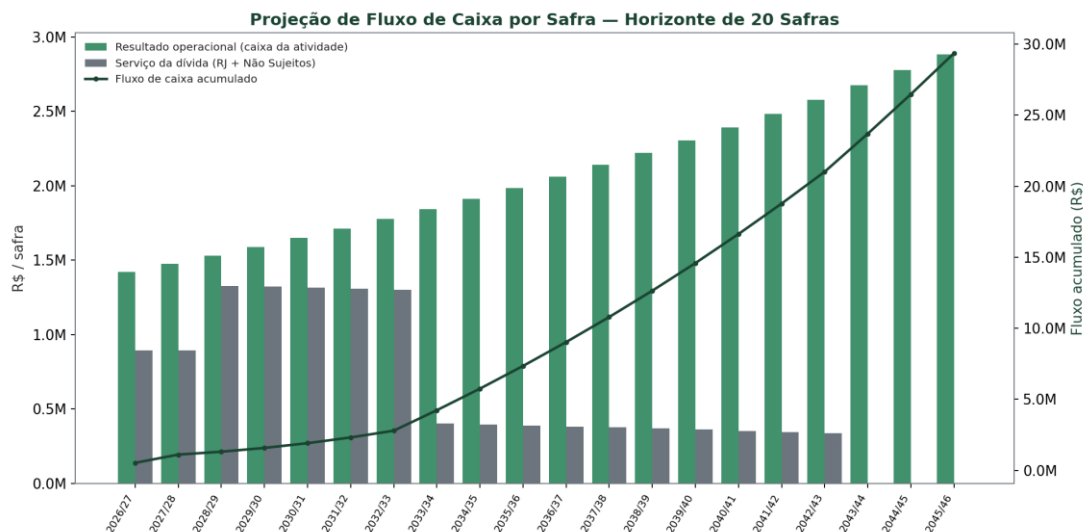


Figura 3. Projeção de fluxo de caixa por safra, resultado operacional, serviço total da dívida e fluxo de caixa acumulado, horizonte de 20 safras.

Fonte: Elaboração própria a partir da planilha 'Fluxo de Caixa por Safra', Relação de Credores Atualizada, RJ Família Almeida (2026).

O resultado operacional acumulado ao longo das vinte safras totaliza R\$ 41.418.080,79, ao passo que o desembolso total com o plano de recuperação judicial soma R\$ 5.819.279,53, e o desembolso total com os credores não sujeitos, no período em que estes permanecem em amortização, soma R\$ 6.243.598,42. O fluxo de caixa líquido acumulado ao final do horizonte projetado atinge R\$ 29.355.202,84, sem que se verifique, em nenhuma das vinte safras projetadas, saldo de caixa acumulado negativo. O menor fluxo de caixa acumulado ocorre já na primeira safra, no valor de R\$ 528.057,37, patamar que se eleva de forma monotônica em todas as safras subsequentes.

5.3 Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (DSCR)

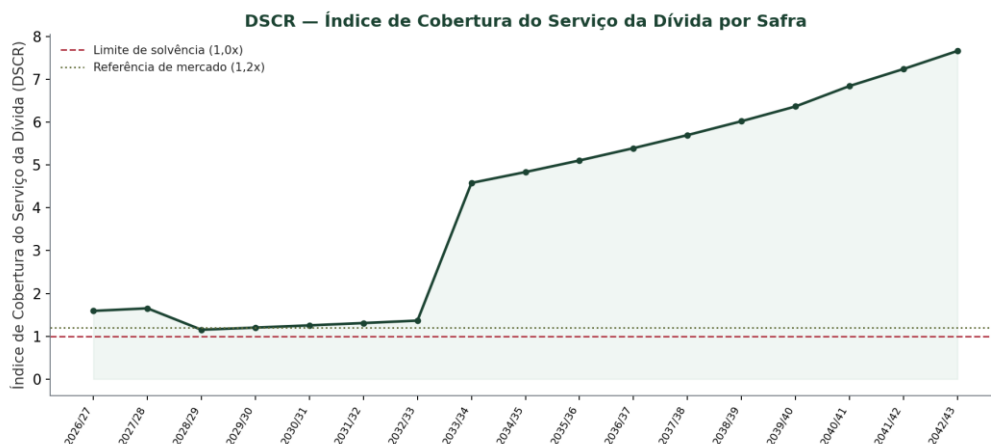


Figura 4. Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (DSCR) projetado por safra, com limiares de solvência (1,0x) e de referência de mercado (1,2x).

Fonte: Elaboração própria a partir da planilha 'Fluxo de Caixa por Safra', Relação de Credores Atualizada, RJ Família Almeida (2026).

O índice de cobertura do serviço da dívida, DSCR, descrito na seção 3.6, projetado com base no modelo integrado de 20 safras, situa-se acima de 1,0 em todas as safras, com ponto de menor folga na safra 2028/29, quando atinge 1,15, exatamente o período em que se inicia a primeira amortização das Classes II, III e IV, coincidindo com o pagamento pleno do serviço da dívida dos credores não sujeitos. Esse ponto constitui o momento de maior tensão de caixa do plano e demanda atenção de gestão específica por parte dos Recuperandos, ainda que a cobertura se mantenha, mesmo nesse ponto, tecnicamente solvente.

A partir da safra 2033/34, com a quitação integral dos credores não sujeitos ao plano, o índice de cobertura eleva-se abruptamente para 4,58 e continua em trajetória ascendente até 7,66 na última safra de pagamento do plano, em 2042/43, evidenciando folga financeira crescente ao longo do horizonte de amortização. Ainda assim, tendo em vista que a margem de segurança na safra 2028/29 permanece próxima ao referencial de mercado de 1,2 a 1,3 vezes considerado prudencial (ASSAF NETO, 2020a), recomenda-se aos Recuperandos a constituição de reserva de capital de giro específica para essa safra, ou a negociação de fluxo de amortização escalonado que suavize a concentração de desembolsos nesse período, medida preventiva de gestão financeira compatível com a boa prática de reestruturação empresarial.

5.4 Riscos Identificados

A sustentabilidade da atividade rural da Família Almeida está sujeita a três categorias principais de risco, amplamente reconhecidas na literatura de economia agrícola: risco de preço de commodities, associado à volatilidade da cotação internacional da soja e à taxa de câmbio; risco climático, associado à ocorrência de eventos de estiagem, veranico ou excesso hídrico nas fases fenológicas críticas da cultura, notadamente florescimento e enchimento de grãos; e risco de custo de produção, associado à volatilidade de preços de fertilizantes, defensivos e combustíveis, historicamente indexados a variáveis internacionais (ARAÚJO, 2022; KAY; EDWARDS; DUFFY, 2015). A análise de sensibilidade e de cenários apresentada no capítulo 7 quantifica o impacto desses riscos sobre o resultado da atividade e sobre a capacidade de honrar o plano de pagamentos.

5.5 Viabilidade Econômica

Considerados em conjunto o potencial produtivo da atividade, a trajetória de fluxo de caixa integrado ao serviço da dívida e o comportamento do índice de cobertura ao longo do horizonte projetado, conclui-se que o plano de pagamentos é economicamente viável nas premissas documentadas pelos próprios Recuperandos, sujeito à ressalva de que o ponto de menor cobertura, na safra 2028/29, demanda gestão financeira ativa e constitui o principal fator de risco de execução do plano, tema retomado na conclusão técnica deste parecer, no capítulo 8.

6. PLANO DE PAGAMENTOS

O plano de pagamentos ora analisado observa a classificação de créditos prevista no art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e adota, para cada classe, condições próprias de deságio, prazo, carência e indexador,

conforme condições de pagamento apresentadas pelos Recuperandos e reproduzidas e analisadas a seguir.

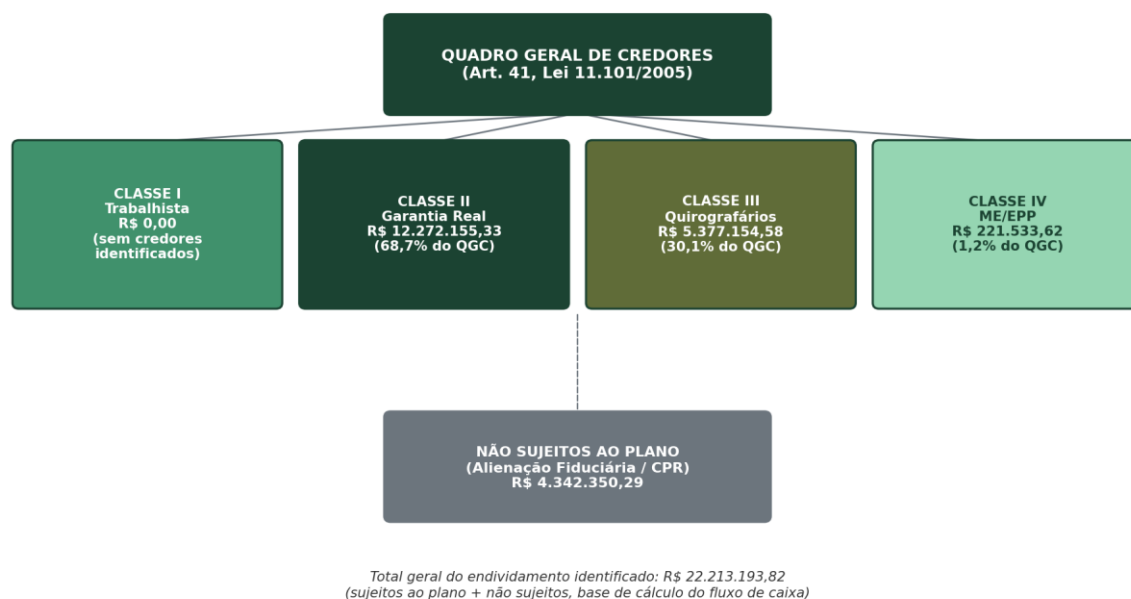


Figura 5. Organograma do Quadro Geral de Credores por classe, com valores consolidados e créditos não sujeitos ao plano.

Fonte: Elaboração própria a partir da Relação de Credores Atualizada, RJ Família Almeida (2026).

6.1 Condições Gerais Aplicáveis

São premissas gerais do plano de pagamentos: data base de posição em 10 de junho de 2026; carência de 24 meses contados da publicação da decisão que homologar o plano; amortização pelo Sistema de Amortização Constante, SAC, com parcelas anuais após o período de carência; correção monetária pela Taxa Referencial acrescida de 1% ao ano, sem incidência de juros remuneratórios ou moratórios e sem multa; e periodicidade anual de pagamento, coincidente com o ciclo de comercialização da safra de soja.

6.2 Classe I — Créditos Trabalhistas

Não há, na presente data, credores enquadrados na Classe I. Caso venha a surgir crédito dessa natureza, o plano prevê pagamento em até um ano contado da publicação da decisão homologatória, com deságio de 30% sobre o valor relacionado no Quadro Geral de Credores, correção pela Taxa Referencial acrescida de 1% ao ano, sem juros moratórios, remuneratórios ou multa, com início dos pagamentos em 180 dias da homologação, em parcelas mensais. Essa condição está em consonância com a prioridade legal conferida aos créditos trabalhistas pelo art. 54 da Lei nº 11.101/2005, que limita a 150 salários mínimos por credor o montante sujeito ao plano nessa classe e impõe pagamento em prazo não superior a um ano (BRASIL, 2005; COELHO, 2014).

6.3 Classe II — Créditos com Garantia Real

Quadro 3. Condições de pagamento da Classe II, Garantia Real.

Condição	Parâmetro
Valor no Quadro Geral de Credores	R\$ 12.272.155,33
Deságio	70%
Valor novado (pós deságio)	R\$ 3.681.646,60
Prazo de amortização	15 anos, após carência
Carência	24 meses
Sistema de amortização	SAC, parcelas anuais
Correção monetária	TR + 1% a.a., sem juros e sem multa
Total pago com correção (nominal)	R\$ 4.443.246,74

Fonte: Condições de Pagamento RJ e planilha Simulação de Pagamentos, RJ Família Almeida (2026).

6.4 Classe III — Créditos Quirografários

Quadro 4. Condições de pagamento da Classe III, Quirografários.

Condição	Parâmetro
Valor no Quadro Geral de Credores	R\$ 5.377.154,58
Deságio	80%
Valor novado (pós deságio)	R\$ 1.075.430,92
Prazo de amortização	15 anos, após carência
Carência	24 meses
Sistema de amortização	SAC, parcelas anuais
Correção monetária	TR + 1% a.a., sem juros e sem multa
Total pago com correção (nominal)	R\$ 1.297.898,86

Fonte: Condições de Pagamento RJ e planilha Simulação de Pagamentos, RJ Família Almeida (2026).

6.5 Classe IV — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Quadro 5. Condições de pagamento da Classe IV, ME/EPP.

Condição	Parâmetro
Valor no Quadro Geral de Credores	R\$ 221.533,62
Deságio	70%
Valor novado (pós deságio)	R\$ 66.460,09
Prazo de amortização	12 anos, após carência
Carência	24 meses
Sistema de amortização	SAC, parcelas anuais
Correção monetária	TR + 1% a.a., sem juros e sem multa
Total pago com correção (nominal)	R\$ 78.133,93

Fonte: Condições de Pagamento RJ e planilha Simulação de Pagamentos, RJ Família Almeida (2026).

A Lei Complementar nº 147/2014 introduziu na Lei nº 11.101/2005 tratamento diferenciado para credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, atualmente positivado na Classe IV do art. 41, reconhecendo a maior vulnerabilidade financeira desses fornecedores frente a atrasos de pagamento em cadeias produtivas do agronegócio (BRASIL, 2005).

6.6 Créditos Não Sujeitos ao Plano

Os créditos garantidos por alienação fiduciária de bens móveis e por Cédula de Produto Rural com garantia real, no montante de R\$ 4.342.350,29, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, e são pagos nas condições contratuais originais, à parte do Quadro Geral de Credores. Para fins de projeção de fluxo de caixa integrado, os Recuperandos adotaram taxa de IPCA acrescida de 6% ao ano como custo de referência desses contratos e amortização pelo Sistema Price, com parcela anual constante recalculada por esta equipe técnica em aproximadamente R\$ 891.942,63, incidente nas safras de 2026/27 a 2032/33, num total de sete safras, quitando integralmente a partir da safra 2033/34.

$$PMT = VP \times [i \times (1+i)^n] / [(1+i)^n - 1]$$

PMT = prestação ou parcela anual constante

VP = valor presente do saldo devedor, R\$ 4.342.350,29

i = taxa de juros do período, IPCA estimado mais spread de 6% ao ano

n = número de períodos de amortização

Fonte: Sistema de amortização Tabela Price. ASSAF NETO, A. *Finanças corporativas e valor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

6.7 Memória de Cálculo: Sistema de Amortização Constante (SAC)

As Classes II, III e IV são amortizadas pelo Sistema de Amortização Constante, no qual a fatia de principal amortizada é idêntica em todos os períodos, e a parcela total é decrescente ao longo do tempo, pois os juros ou a correção monetária incidem sobre saldo devedor decrescente (ASSAF NETO, 2020a).

$$Amortização_t = Saldo Devedor Inicial / n; Parcela_t = Amortização_t + Correção_t$$

Amortização_t = fatia constante de principal amortizada no período t

Saldo Devedor Inicial = valor novado da classe, após dedução do deságio

n = prazo total de amortização em anos, após a carência

Correção_t = correção monetária do período, TR + 1% a.a. sobre o saldo devedor

Fonte: Sistema de Amortização Constante, SAC. ASSAF NETO, A. *Finanças corporativas e valor*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

Durante os 24 meses de carência, incide apenas a correção monetária sobre o saldo devedor, sem amortização de principal nem pagamento de parcela, o que eleva o saldo devedor nominal antes do início da amortização, efeito corretamente incorporado na Simulação de Pagamentos apresentada pelos Recuperandos, na qual o saldo devedor da Classe II evolui de R\$ 3.681.646,60 na data base para R\$ 3.830.385,12 ao final do segundo ano, imediatamente anterior ao início da amortização.

6.8 Cronograma Consolidado de Pagamentos

O cronograma a seguir corresponde ao cronograma originalmente apresentado para as Classes II, III e IV.

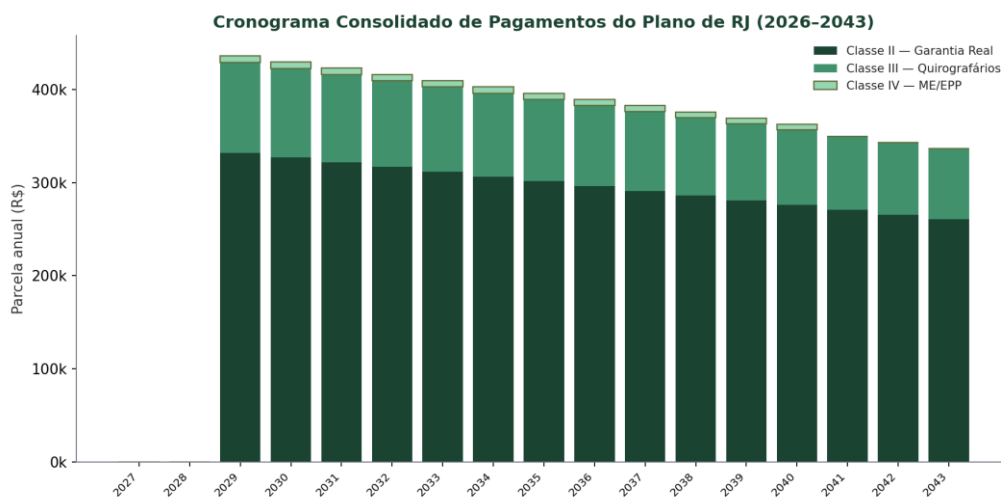


Figura 6. Cronograma consolidado de pagamentos do plano de recuperação judicial, por classe de credores, 2026 a 2043.

Fonte: Elaboração própria a partir da planilha Simulação de Pagamentos, RJ Família Almeida (2026).

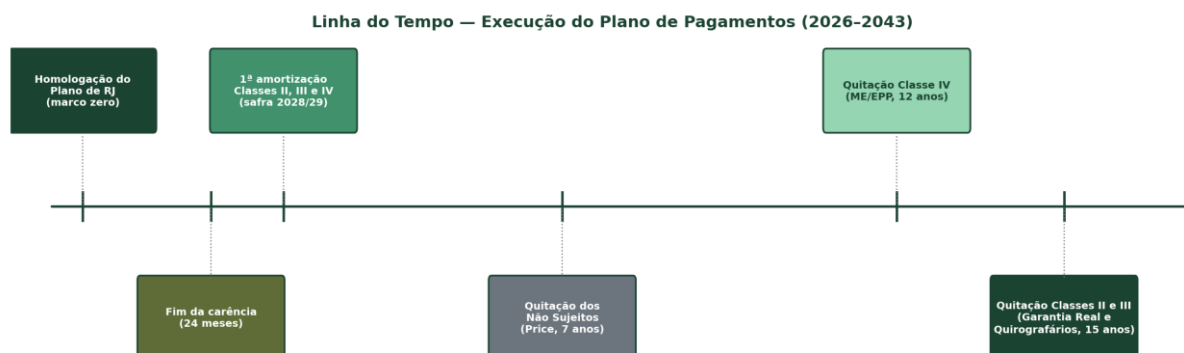


Figura 7. Linha do tempo de execução do plano de pagamentos, principais marcos contratuais.

Fonte: Elaboração própria a partir das Condições de Pagamento RJ e da planilha Simulação de Pagamentos, RJ Família Almeida (2026).

Quadro 6. Cronograma consolidado de pagamentos anuais, por classe, valores nominais.

Ano (data)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total (R\$)
1 (2027)	0,00	0,00	0,00	0,00
2 (2028)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 (2029)	331.966,71	96.969,45	7.144,99	436.081,16
4 (2030)	326.859,53	95.477,62	7.029,75	429.366,90
5 (2031)	321.752,35	93.985,78	6.914,51	422.652,64
6 (2032)	316.645,17	92.493,94	6.799,27	415.938,38
7 (2033)	311.537,99	91.002,10	6.684,02	409.224,12
8 (2034)	306.430,81	89.510,27	6.568,78	402.509,86

Ano (data)	Classe II (R\$)	Classe III (R\$)	Classe IV (R\$)	Total (R\$)
9 (2035)	301.323,63	88.018,43	6.453,54	395.795,60
10 (2036)	296.216,45	86.526,59	6.338,30	389.081,34
11 (2037)	291.109,27	85.034,75	6.223,06	382.367,08
12 (2038)	286.002,09	83.542,91	6.107,81	375.652,82
13 (2039)	280.894,91	82.051,08	5.992,57	368.938,56
14 (2040)	275.787,73	80.559,24	5.877,33	362.224,30
15 (2041)	270.680,55	79.067,40	0,00	349.747,95
16 (2042)	265.573,37	77.575,56	0,00	343.148,93
17 (2043)	260.466,19	76.083,73	0,00	336.549,91
TOTAL	4.443.246,74	1.297.898,86	78.133,93	5.819.279,53

Fonte: Planilha Simulação de Pagamentos, aba 'Fluxo Consolidado de Pagamentos', RJ Família Almeida (2026).

O total efetivamente desembolsado ao longo da execução do plano, R\$ 5.819.279,53, incorpora correção monetária acumulada de R\$ 995.741,93 sobre o valor novado de R\$ 4.823.537,60, representando redução efetiva de 67,44% em relação ao valor original do Quadro Geral de Credores sujeito à recuperação judicial, de R\$ 17.870.843,53. Essa redução decorre da combinação do deságio contratual por classe com a política de correção exclusivamente monetária, sem incidência de juros remuneratórios.

7. SIMULAÇÕES E ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A planilha CAPAG apresenta simulação de três cenários para uma safra representativa de 700 hectares de soja, variando conjuntamente produtividade e preço, denominados pelos Recuperandos como Otimista, Realista e Pessimista. Para fins deste parecer, adota-se a nomenclatura Otimista, Base e Conservador, respectivamente, mantendo-se integralmente os parâmetros técnicos e os resultados originalmente calculados pelos Recuperandos, apenas com ajuste terminológico solicitado para este documento.

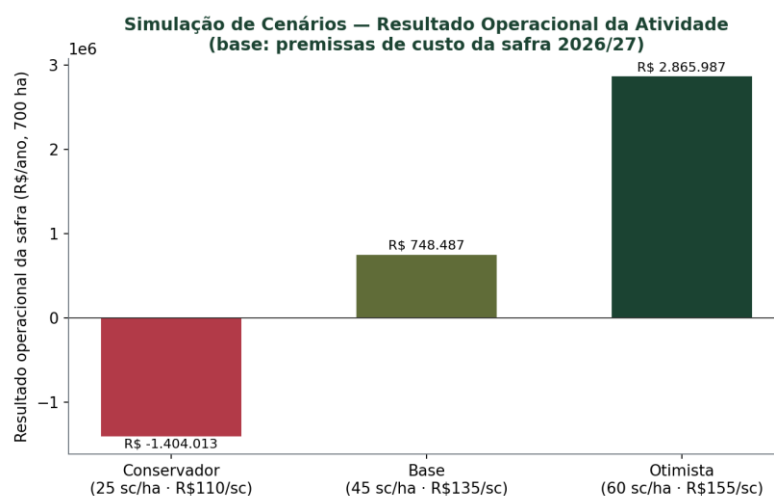


Figura 8. Simulação de cenários econômicos, resultado operacional de uma safra representativa de 700 hectares.

Fonte: Elaboração própria a partir da planilha CAPAG, aba 'Simulação de Cenários', RJ Família Almeida (2026).

Quadro 7. Premissas e resultados dos cenários Conservador, Base e Otimista.

Indicador	Conservador	Base	Otimista
Produtividade (sc/ha)	25	45	60
Preço (R\$/saca)	110,00	135,00	155,00
Receita total (R\$)	1.925.000,00	4.252.500,00	6.510.000,00
Custo total (R\$)	3.329.012,60	3.504.012,60	3.644.012,60
Resultado (R\$)	-1.404.012,60	748.487,40	2.865.987,40
Margem (%)	-72,9%	17,6%	44,0%
Produtividade de equilíbrio (sc/ha)	43,2	37,1	33,6

Fonte: Planilha CAPAG, aba 'Simulação de Cenários', RJ Família Almeida (2026).

7.1 Interpretação dos Cenários

O cenário Base, com produtividade de 45 sacas por hectare e preço de R\$ 135,00 por saca, reflete a tendência de média móvel recente de produtividade da região e preço alinhado à curva de futuros e ao basis regional, resultando em margem operacional de 17,6% sobre a receita. O cenário Otimista, com produtividade de 60 sacas por hectare e preço de R\$ 155,00, pressupõe safra sob neutralidade climática, sem déficit hídrico nas fases críticas de florescimento e enchimento de grãos, combinada a estoques globais apertados e câmbio favorável à paridade de exportação. O cenário Conservador, com produtividade de 25 sacas por hectare e preço de R\$ 110,00, pressupõe quebra de safra por estiagem ou veranico associado a La Niña, ou pressão de pragas e doenças como a ferrugem asiática, combinada a excesso de oferta global e câmbio apreciado, resultando em prejuízo operacional de R\$ 1.404.012,60 na safra representativa.

Registra-se que os parâmetros de produtividade do cenário Conservador, 25 sacas por hectare, e Otimista, 60 sacas por hectare, encontram-se dentro do intervalo historicamente observado para a região, conforme a série histórica de doze safras constante da própria planilha CAPAG, capítulo 4 deste parecer, o que confere plausibilidade técnica aos limites adotados na simulação.

7.2 Teste de Estresse: Cenário Conservador Frente ao Serviço da Dívida

Com o objetivo de verificar a resiliência do plano de pagamentos mesmo sob o cenário Conservador, este parecer combina o resultado operacional de uma safra sob tal cenário com o serviço da dívida projetado para a safra 2028/29, ano de maior desembolso consolidado do plano de recuperação judicial somado ao serviço da dívida dos credores não sujeitos, no montante de R\$ 1.328.023,79. Sob o cenário Conservador, cujo resultado operacional da safra representativa é negativo em R\$ 1.404.012,60, o fluxo líquido resultante seria negativo em aproximadamente R\$ 2.732.036,39, evidenciando que uma quebra de safra da magnitude do cenário Conservador, caso ocorra justamente no exercício de maior concentração de desembolsos do plano, comprometeria a capacidade de pagamento naquele ano específico.

Tal achado não invalida a viabilidade do plano em sua estrutura geral, tendo em vista que o cenário Conservador representa hipótese extrema de quebra de safra, historicamente não observada de forma

consecutiva na série de doze safras analisada no capítulo 4, e que o modelo de fluxo de caixa integrado de 20 safras, descrito no capítulo 5, adota premissas de produtividade constante de 50 sacas por hectare, patamar intermediário entre os cenários Base e Otimista. Recomenda-se, todavia, como medida preventiva de gestão de risco, a contratação de seguro agrícola ou instrumento de proteção de preço, tipo hedge, para a safra 2028/29 em particular, de modo a mitigar o risco de coincidência entre quebra de safra e pico de desembolso do plano, tema retomado na conclusão técnica deste parecer.

7.3 Análise de Sensibilidade Preço e Produtividade

A planilha CAPAG apresenta ainda matriz de sensibilidade cruzando onze níveis de preço, de R\$ 100,00 a R\$ 200,00 por saca, com nove níveis de produtividade, de 10 a 60 sacas por hectare, para a mesma safra representativa de 700 hectares. A produtividade de equilíbrio, ponto no qual a receita iguala o custo total, varia de 46,6 sacas por hectare quando o preço é de R\$ 100,00 a 28,3 sacas por hectare quando o preço é de R\$ 200,00, evidenciando a relação inversa entre preço e produtividade de equilíbrio esperada pela teoria microeconômica clássica (PINDYCK; RUBINFELD, 2013).

Considerando que a produtividade histórica média da propriedade nas últimas doze safras não consta expressamente da planilha CAPAG de forma segregada por hectare real colhido, mas que a produtividade adotada nos modelos de projeção situa-se entre 45 e 55 sacas por hectare, patamar recorrentemente acima da produtividade de equilíbrio calculada para o intervalo de preço de R\$ 120,00 a R\$ 140,00 por saca, praticado nos modelos de fluxo de caixa dos capítulos 5 e 6, conclui-se que a atividade opera, nas condições correntes de mercado, com margem de segurança positiva sobre o ponto de equilíbrio, conforme conceito exposto na seção 3.7 deste parecer.

8. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base na análise integrada dos dados constantes na Relação de Credores Atualizada, nas Condições de Pagamento da Recuperação Judicial e na planilha de Capacidade de Pagamento e Viabilidade Econômica, todos apresentados pelos Recuperandos, esta equipe técnica multidisciplinar conclui que o Plano de Pagamentos da Recuperação Judicial da Família Almeida é economicamente sustentável e financeiramente executável, observadas as ressalvas expressamente registradas ao longo deste parecer.

Do ponto de vista econômico, a atividade de sojicultura em 700 hectares apresenta potencial produtivo compatível com a geração de caixa necessária ao cumprimento do plano, mesmo sob premissa conservadora de preço nominal constante, conforme demonstrado no diagnóstico econômico do capítulo 5. Do ponto de vista financeiro, o modelo de fluxo de caixa integrado de 20 safras, que soma ao serviço da dívida do plano de recuperação judicial o serviço da dívida dos credores não sujeitos, não apresenta, em nenhum momento do horizonte projetado, saldo de caixa acumulado negativo, e o índice de cobertura do serviço da dívida mantém-se superior a 1,0 durante toda a execução do plano.

Identifica-se, todavia, ponto de atenção específico na safra 2028/29, quando coincidem o início da amortização das Classes II, III e IV do plano de recuperação judicial e o último ano de pagamento pleno dos credores não sujeitos, resultando em índice de cobertura de 1,15, próximo ao referencial prudencial de mercado de 1,2 a 1,3 vezes. Recomenda-se à Família Almeida, como medida preventiva de gestão financeira e de governança rural, a constituição de reserva de capital de giro específica para essa safra, a contratação de seguro agrícola ou instrumento de proteção de preço para mitigar risco de quebra de safra nesse período crítico, e o acompanhamento gerencial mensal do fluxo de caixa por meio de assessoria contábil e econômica especializada, de modo a antecipar eventuais desvios em relação à trajetória projetada.

Do ponto de vista jurídico, as condições de deságio, prazo e carência propostas para cada classe de credores observam a classificação e os limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005, e a metodologia de correção monetária exclusivamente pela Taxa Referencial acrescida de 1% ao ano, sem incidência de juros remuneratórios, moratórios ou multa, está alinhada às práticas correntes de planos de recuperação judicial de produtores rurais homologados no Rio Grande do Sul (BRASIL, 2005; COELHO, 2014).

Por fim, esta equipe técnica recomenda que os Recuperandos, por intermédio de sua assessoria jurídica, providenciem a reconciliação de eventuais divergências numéricas remanescentes nos próprios anexos, antes do protocolo definitivo do plano perante o juízo da recuperação judicial, de modo a conferir a máxima segurança técnica e jurídica ao documento que instruirá o processo.

Santa Maria/RS, julho de 2026.

Wagner Nart Macedo

Economista, CORECON-RS nº 8.752
AgroGerencial

9. REFERÊNCIAS

As referências a seguir observam a norma ABNT NBR 6023, e correspondem exclusivamente a obras e documentos normativos com autoria, ano, título e editora ou órgão emissor efetivamente verificados.

ARAÚJO, Massilon J. Fundamentos de agronegócios. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

ASSAF NETO, Alexandre. Finanças corporativas e valor. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Manual de Crédito Rural (MCR). Brasília, DF: BCB, [s.d.]. Atualização contínua. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr/completo>. Acesso em: 24 jul. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 24 jul. 2026.

CALLADO, Antônio André Cunha (Org.). Agronegócio. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 29: ativo biológico e produto agrícola. Brasília, DF: CPC, aprovado em 7 ago. 2009, divulgado em 15 set. 2009. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=60>. Acesso em: 24 jul. 2026.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB). Custos de produção agrícola: a metodologia da Conab. Brasília, DF: Conab, 2010. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/institucional/publicacoes/outras-publicacoes/item/2900-2010-custos-de-producao-agricola-a-metodologia-da-conab>. Acesso em: 24 jul. 2026.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade rural: uma abordagem decisória. 9. ed. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2019.

DAMODARAN, Aswath. Applied corporate finance. 4. ed. Hoboken: Wiley, 2015.

IFRS FOUNDATION. IAS 41 Agriculture. London: IFRS Foundation, 2001, rev. 2003. Disponível em: <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ias-41-agriculture/>. Acesso em: 24 jul. 2026.

KAY, Ronald D.; EDWARDS, William M.; DUFFY, Patricia A. Farm management. 8. ed. New York: McGraw-Hill Education, 2015.

MANKIOW, N. Gregory. Introdução à economia. Tradução da 8. ed. norte-americana. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

MARION, José Carlos. Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda, pessoa jurídica. 15. ed. Rio de Janeiro: GEN Atlas, 2020.

PINDYCK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel L. Microeconomia. 8. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.